



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°: Pregão Presencial n° 012/2020

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Quarto Termo Aditivo de Prazo de Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção com Fornecimento de Peças para Bombas Submersas em poços artesianos e limpeza dos mesmos e em caixas D`água, no município de Inhangapi/Pa.

Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

DA CONSULTA

A consulta versa sobre a regularidade de celebração de Quarto Termo Aditivo de prazo no presente Processo instaurado com vistas a atender a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção com Fornecimento de Peças para Bombas Submersas em poços artesianos e limpeza dos mesmos e em caixas D`água, no município de Inhangapi/Pa.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei n° 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Quarto Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual dos contrato administrativo, vinculado ao Pregão acima indicada.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria Municipal de Administração, fundamentando o pedido para o Quarto Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Inhangapi/Pará, 14 de novembro de 2024.

Georgete Abdou Yazbek
Assessora Jurídica - OAB/PA 4.858